



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SESSÃO DE 09.12.2020 – COM INÍCIO ÀS 14H30

REGISTRO DE CANDIDATURA

PROCESSOS PARA JULGAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE PAUTA, NOS TERMOS DA RES. TSE Nº 23.609/19.

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600134-25.2020.6.05.0132

PROCEDÊNCIA: CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE DES. ROBERTO MAYNARD FRANK

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO PRA COITÉ SEGUIR MUNDANDO

ADVOGADO: JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA - OAB/BA0020541

ADVOGADO: YURI OLIVEIRA ARLEO - OAB/BA0043522

ADVOGADO: YAGO DA COSTA NUNES DOS SANTOS - OAB/BA0065650

ADVOGADO: WAGNER FRANCESCO DE MIRANDA MARTINS - OAB/BA0058110

INTERESSADO: DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA - OAB/BA0020541

ADVOGADO: YURI OLIVEIRA ARLEO - OAB/BA0043522

ADVOGADO: YAGO DA COSTA NUNES DOS SANTOS - OAB/BA0065650

ADVOGADO: WAGNER FRANCESCO DE MIRANDA MARTINS - OAB/BA0058110

EMBARGADO: MARCELO PASSOS DE ARAUJO

ADVOGADO: SAVIO MAHMED QASEM MENIN - OAB/BA0022274A

ADVOGADO: LILIAN MARIA SANTIAGO REIS - OAB/BA0017117A

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MARCELO PASSOS DE ARAUJO PARA CONCORRER AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ. ADUZ O RECORRENTE QUE NÃO HÁ PROVA IDÔNEA OU JURIDICAMENTE RELEVANTE DE QUE O CANDIDATO/RECORRIDO ESTAVA FILIADO AO PARTIDO NO PRAZO LEGAL.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600153-51.2020.6.05.0190

PROCEDÊNCIA: BREJOLÂNDIA - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR

EMBARGANTE: EDEZIO NUNES BASTOS

ADVOGADO: MARCIO SANTOS DA SILVA - OAB/BA0028111A

ADVOGADO: JOAO LUCAS DA SILVA - OAB/BA0005311

ADVOGADO: MAISA MOTA RIOS - OAB/BA0014609A

INTERESSADO: CONCEICAO ALMEIDA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDREA CRISTINA RIBEIRO CARVALHO RODRIGUES - OAB/BA0014616

EMBARGADO: PARTIDO LIBERAL - BREJOLANDIA - BA - MUNICIPIO

ADVOGADO: UILSON PACHECO DE DEUS - OAB/BA0057146

ADVOGADO: FERNANDO VAZ COSTA NETO - OAB/BA0025027

ADVOGADO: MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA - OAB/DF0032898

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, INDEFERINDO O REGISTRO DA CANDIDATURA DE EDÉZIO NUNES BASTOS PARA

CONCORRER AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJOLÂNDIA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL REJEITOU AS CONTAS DO IMPUGNADO.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600153-51.2020.6.05.0190

PROCEDÊNCIA: BREJOLÂNDIA - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR

EMBARGANTE: PARTIDO LIBERAL - BREJOLANDIA - BA - MUNICIPIO

ADVOGADO: MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA - OAB/DF0032898

ADVOGADO: UILSON PACHECO DE DEUS - OAB/BA0057146

ADVOGADO: FERNANDO VAZ COSTA NETO - OAB/BA0025027

EMBARGADO: CONCEICAO ALMEIDA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDREA CRISTINA RIBEIRO CARVALHO RODRIGUES - OAB/BA0014616

EMBARGADO: EDEZIO NUNES BASTOS

ADVOGADO: JOAO LUCAS DA SILVA - OAB/BA0005311

ADVOGADO: MARCIO SANTOS DA SILVA - OAB/BA0028111A

ADVOGADO: MAISA MOTA RIOS - OAB/BA0014609A

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, INDEFERINDO O REGISTRO DA CANDIDATURA DE EDÉZIO NUNES BASTOS PARA CONCORRER AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJOLÂNDIA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL REJEITOU AS CONTAS DO IMPUGNADO.